

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00283/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta a agência disponibilizou a relação de funcionários terceirizados que possuem crachá de acesso regular ao edifício da ARTESP. Em recurso a agência: (i) afirmou que o pedido inicial havia sido atendido integralmente; (ii) prestou esclarecimentos complementares a fim de auxiliar a melhor compreensão do tema; (iii) explicou que a prestação de serviços especializados consiste em relatórios, e não no fornecimento de mão-de-obra, não se enquadrando, assim, na hipótese de funcionários terceirizados; (iv) informou que no caso de serviço de apoio técnico especializado são fornecidos cartões temporários; (v) orientou o solicitante a realizar um novo protocolo contendo pedido objetivo e expresso daquilo que realmente se pretende ter acesso. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo revisional a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, alegando que a planilha apresentada estava incompleta pois só foram informados os servidores que trabalham em atividade meio, afirmando que a agência “*age ardilosamente para negar acesso à informação*” e solicitando que “*seja ouvido o Ministério Público.*”

3 - Em análise do caso em apreço verifica-se que a solicitação objeto do presente foi disponibilizada e que o requerente contesta as informações recebidas alegando que a planilha enviada “*omite dados de outros terceirizados que têm acesso ao edifício sede da Artesp.*”

4 - Nesse sentido, cumpre observar, que as manifestações de órgão público são revestidas de presunção relativa de veracidade e da legitimidade que rege os atos da Administração Pública, sendo oportuno informar, ainda, que o SIC recebe demandas relativas a acesso à informações, dados e documentos, produzidos ou acumulados na Administração Pública estadual, conforme disposto no artigo 7º da referida Lei de Acesso à Informação - LAI e que as manifestações com teor de reclamação, denúncia, sugestão, elogio e demais pronunciamentos de usuários de serviços públicos que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes estatais na prestação e fiscalização de tais serviços devem ser registradas Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação: <https://www.fala.sp.gov.br/>, selecionando o tipo de manifestação de ouvidoria correspondente.

5 - Desta forma, o presente recurso não deverá ser conhecido ou ter seu mérito analisado, por tratar-se de pedido atendido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput, do Decreto nº 68.155/2023.

6 - Assim, considerando que o pedido formulado em segunda instância recursal não apresenta fundamentos para reexame e que o solicitante recebeu a informação requerida bem como, as explicações e orientações relativas ao assunto em questão, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

7 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Não Conhecimento

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

